



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 05/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SISTEMA TELEFÔNICO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA G ALMEIDA TELEINFORMÁTICA - ME, CNPJ Nº 01.646.313/0001-84.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida à Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA G ALMEIDA TELEINFORMÁTICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 01.646.313/0001-84 na Rua Lucas Evangelista de Oliveira, número 551, Aterrado, Volta Redonda/RJ, neste ato, por seu representante legal, **Sr. GUILHERME DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade 09906015-4 IFP-RJ e do CPF sob o nº 035.116.997-03 residente e domiciliado à Rua São Sebastião Colimerio, nº 187, Vila Nova, Barra Mansa - RJ, CEP 27.320-210, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 064/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratação de empresa especializada em assistência técnica em sistema telefônico instalado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aluguel de central PABX modelo digital impacta 140 com 60 ramais analógicos e interface E1 digital em 1 terminal inteligente TI5000, bem como, para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva do sistema telefônico instalado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 12 meses.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. A CONTRATADA deverá:

2.1.1. Realizar a instalação de 02 (dois) novos ramais por mês, manutenção das redes, troca de 01 (um) aparelho telefônico por mês, fiação e demais instalações existentes, que não será acumulado para o mês seguinte, cabendo a contratada o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços;

2.1.2. Atender aos chamados de assistência técnica realizados pela Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, na ocorrência de defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.3. Realizar programação no sistema telefônico toda vez que se fizer necessário;

2.1.4. Deverá realizar 1 (uma) visita mensal local, ou remota, com data previamente acordada entre as partes, para a realização dos testes em equipamentos, ajustes e reparos que se fizerem necessários, fornecendo todo material ou peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva;

2.1.5. Os serviços terão garantia de 12 (doze) meses a contar de sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço

3.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de R\$ 12.555,84 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme consta em despacho presente aos autos da Divisão de Licitação datado de 23/01/19.

3.2. Condições de pagamento:

3.2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento mensal dos serviços constantes no objeto desse contrato em até 15 (quinze) dias após a apresentação, pela contratada, da competente nota fiscal da fatura, que discriminará todos os serviços realizados;

3.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juro de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

3.3. Reajuste: O preço contratado é fixo e irrevogável.



CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos de art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Da dotação orçamentária

5.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços objeto desse contrato a importância de **RS 9.521,51 (nove mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº 071/2019, para o presente exercício.

5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA SEXTA: Das penalidades

6.1. As penalidades são as previstas nos arts. 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, e multas como as seguir:

6.1.1. Caso a Contratada descumpra as condições estabelecidas no Contrato, sujeitar-se-á penalidade de multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços; a partir do trigésimo dia de atraso, a multa de 10% (dez por cento) será cumulativa para cada 30 (trinta) dias;

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

6.1.3. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;

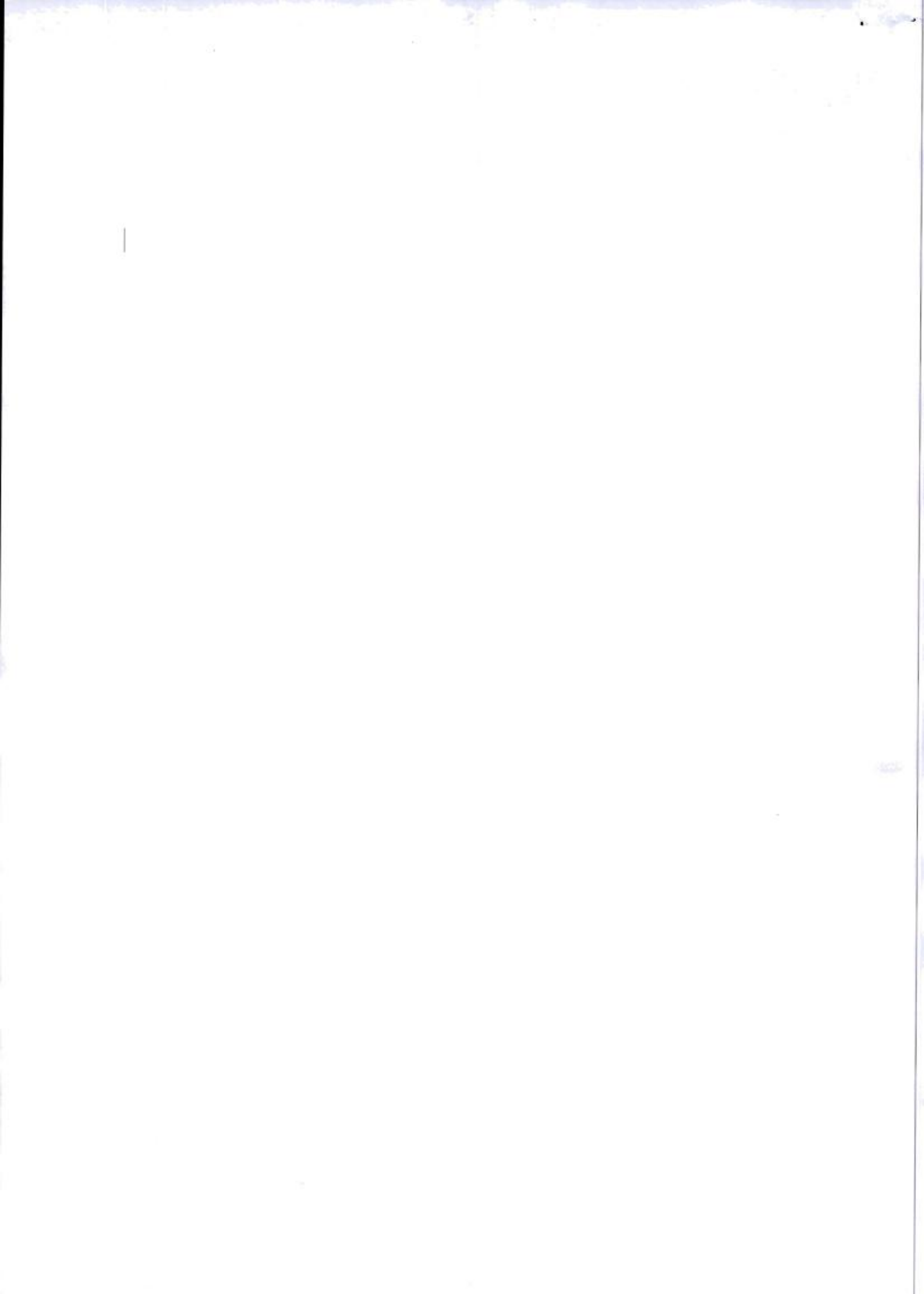
6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da rescisão

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

7.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

7.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

7.1.4. O presente contrato poderá ser reincidido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

7.1.6. Caso a Contratada não iniciar a execução do objeto ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA OITAVA: Do foro

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA NONA: Da publicidade

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 28 de março de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


GUILHERME DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA